



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 735/2019

**"Dispõe sobre a preferência de idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos assentos do transporte coletivo e no transporte metroviário e dá outras providências"**

*A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:*

Art. 1º Todos os assentos dos veículos do transporte coletivo público e do transporte metroviário de Belo Horizonte passam a ser preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 60 anos, mulheres grávidas, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A configuração atual dos assentos prioritários do transporte coletivo público e do transporte metroviário deve ser mantida, não sendo necessário estender a identificação para os demais assentos.

Art. 2º Os avisos devem ser fixados ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização dos usuários do transporte coletivo e metroviário, contendo as instruções sobre os assentos, que são todos preferenciais.

Parágrafo único. O sistema metroviário de Belo Horizonte deve divulgar o disposto nesta Lei em suas estações, facultado ao Poder Executivo realizar campanha publicitária para garantir a efetivação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de março de 2019.

**Vereador Juliano Lopes**

CM: 70179

**Juliano Lopes**

**Vereador**

**PTC**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****JUSTIFICATIVA**

**Nobres pares, o presente projeto de lei visa dispor sobre a preferência de idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos assentos do transporte coletivo e no transporte coletivo metroviário.**

**Assim, o presente projeto tem como objetivo corrigir o mau comportamento dos cidadãos no transporte público municipal, uma vez que, os assentos reservados para essas pessoas as quais o projeto alude, quando ocupados, elas dependem do ato de cidadania das outras pessoas para se acomodarem.**

**Mister se faz ressaltar que, a intenção do presente projeto de lei, é reforçar e evidenciar o ato de cidadania a essas pessoas.**

**Posto exposto, conto com a colaboração e apoio dos nobres vereadores.**